



**Junto aos autos a proposta de preços e diversas notas fiscais da empresa CBC – COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, enviados a esta Central de Compras, por intermédio da Secretaria/Órgão solicitante.**

**Data: 20 de março de 2024.**

  
**Iara Pereira de Sousa**  
**Agente de Contratação**



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 1020

Ribeirão Pires, 25 de janeiro de 2024  
COT-0020002938/24

A  
PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE CE  
JUAZEIRO DO NORTE - CE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Apresentamos abaixo nossas condições para fornecimento dos produtos solicitados por V.Sas., conforme seguem:

DADOS DO FORNECEDOR PARA EMISSÃO DO EMPENHO / CONTRATO: Companhia Brasileira de Cartuchos  
Av. Humberto de Campos, 3220, Bocaina, Ribeirão Pires/SP, CEP: 09426-900  
Telefone: 11 2139-8309 E-mail: jlfranca@cbc.com.br  
C.N.P.J. (MF): 57.494.031/0001-63  
Inscrição Estadual: 581001879117  
Banco: Bradesco: Ag: 3.398-7 / C/C.: 72.200-6 / São Bernardo do Campo - SP

Item	Código	Produto	Padrão de Embalagem	Qtde.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	10029638	MUN CBC 9MM LGR TREINA EOOG 124GR NTA A	1.000 Unid.	20.000	5,9664	119.328,00
2	10016060	MUN CBC 9MM LUGER+P EXPO 147GR BONDED A	1.000 Unid.	1.000	15,6731	15.673,10
Valor Total da Proposta:						135.001,10

(cento e trinta e cinco mil e um reais e dez centavos)

Condição de Pagamento: Contra Entrega da Mercadoria.

Impostos: ICMS de 28% + 2% de FCEP - Inclusos nos preços acima.  
IPI de 25% - Inclusos nos preços acima.  
PIS e COFINS de 9,25% - Inclusos nos preços acima.

Obs.1: O Contrato/Empenho deverá ser emitido com as informações cadastrais da CBC conforme "Dados do Fornecedor" informados nesta cotação.

Obs.2: Com o objetivo de promover a destinação ambientalmente adequada dos estojos deflagrados das munições metálicas, solicitamos que caso haja interesse da instituição no retorno dos estojos deflagrados ao fabricante, no documento contratual deverá ser incluso cláusula específica para o envio do material, de acordo com as condições apresentadas na carta DICOM 0511/22.

Obs.3: Em atendimento a legislação vigente, na hipótese de eventual instrumento contratual decorrente desta proposta, imperativo constar cláusula declamatória de que "As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente.

Obs.4: A CBC declara para os devidos fins que possui Programa de Integridade em atendimento às diretrizes do Decreto nº 11.129/2022.

Obs.5: Valor por milheiro:  
MUN CBC 9MM LGR TREINA EOOG 124GR NTA A - R\$ 5.966,40 / Por 1.000 unid.  
MUN CBC 9MM LUGER+P EXPO 147GR BONDED A - R\$ 15.673,10 / Por 1.000 unid.

(Continuação COT-0020002938/24)

Por oportuno, esclarecemos que devido parametrização do sistema, o faturamento da Nota fiscal sairá com o valor unitário, conforme coluna "Preço Unitário" da tabela apresentada nesta proposta.

**Prazo de Entrega:** Até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, contrato e autorização do Exército (exigida para os PCEs de uso restrito), devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa.

**Prazo de Garantia:** A Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC) garante a conformidade e adequado funcionamento das munições apresentadas por um período de 1 ano a partir da data de recebimento dos materiais pelo cliente, contanto que as munições sejam armazenadas de acordo com as condições de temperatura e umidade relativa estipuladas pelo fabricante e mantidas nas embalagens originais da CBC.

**Condição:** As condições apresentadas nesta proposta, somente terão validade, mediante o envio da autorização para compra emitida pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados - DFPC (Ex. Bras.) Brasília - DF, juntamente com a respectiva Nota de Empenho.

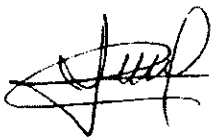
**Declarações:** A COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, estabelecida na Avenida Humberto de Campos, nº. 3220, Bairro Bocaina, Ribeirão Pires -SP inscrita no CNPJ 57.494.031.0001-63 Inscrição Estadual sob o nº. 58.1001879.117, com filial na Rodovia BR 470, nº. 3.133, Bairro Faxinal, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.494.031.0010-54 e Inscrição Estadual sob o nº. 78.0069.463, representada pelo seu procurador abaixo qualificado, em cumprimento ao Art. 63 inciso I, DECLARA:  
- a inexistência de fato superveniente impeditivo da contratação com a Administração Pública, conforme dispõe o artigo 70 da Lei 14.133/2021.  
- para fins do disposto no artigo 7º., inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (Quatorze) anos, na condição de aprendiz.  
- não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**Dados Adicionais Contratuais:** Considerando que o material a ser fornecido é um PCE (Produto Controlado pelo Exército), o prazo para eventual substituição de mercadoria deverá ser de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratante.

**Validade da Proposta:** 90 (noventa) dias.

Atenciosamente,

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS



João Carlos Sanchez de Oliveira Junior  
Gerente de Negócios Institucionais



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 104 R

## COMUNICAÇÃO INTERNA

À Assessoria Jurídica da Guarda Civil Metropolitana;

Vimos através desta, formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos o Processo de Inexigibilidade de Licitação, solicitada pelo Ilmo. Ordenador de Despesas da Guarda Civil Metropolitana, o Sr. Jozimar Correia dos Santos, para a aquisição de munições visando atender a demanda da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE, fundamentado nas disposições contidas no Art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de março de 2024.

  
Lara Pereira de Sousa  
Agente de Contratação



**PORTARIA Nº 0304, DE 31 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratações da Central de Compras do Município, integrante da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar nº 136, de 23 de março de 2023, que institui a Central de Compras do Município de Juazeiro do Norte, alterando a redação dos parágrafos 1º e 2º do Art. 6ºB, da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, em atenção à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** IARA PEREIRA DE SOUSA, portadora do RG nº 2007032045806 SSP/CE, inscrita no CPF nº 062.986.393-81, para o cargo de provimento em comissão de Agente de Contratações da Central de Compras do Município, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SIAD), de Nível Ocupacional DAS-2.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de abril de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de março de 2023.

**GLÉDSON LIMA BEZERRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



## PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES VISANDO ATENDER A DEMANDA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. RECOMENDAÇÕES PAUTADAS NO ART. 74, INCISO I, DA LEI N. 14.133/21.

### I- Do relatório

Indaga o Senhor JOZIMAR CORREIA DOS SANTOS, Ordenador de Despesas da Guarda Civil Metropolitana, através da Comissão Permanente de Licitação, sobre a possibilidade de Aquisição de munições visando atender a demanda da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE, mediante Procedimento Administrativo de Inexigibilidade Licitação. Este Departamento Jurídico, por meio do assessor signatário, vem fazer a análise jurídica do pleito.

É o parecer passa-se ao exame da matéria.

### II- Da análise Jurídica

Sobre o parecer jurídico é de orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exarada pela assessoria jurídica. Restando à assessoria jurídica deste órgão apenas a análise da questão sob o prisma da juridicidade.

Cuida-se de inexigibilidade de licitação, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES VISANDO ATENDER A DEMANDA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, pela empresa a ser contratada, CBC – COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, com fulcro no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/21 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, que permite a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao processo Licitatório, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.



Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória. É importante esclarecer que, há situações em que a Administração recebe da Lei o comando para contratação direta; há outras em que a Administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse social e sua urgência, desde que obedecidas às normas legais; há hipóteses em que a Administração defronta-se com a inviabilidade fática para licitar, anuindo à lei em que é inexigível fazê-lo; e há um caso em que à Administração é defeso licitar, por expressa vedação da Lei.

A Carta Magna prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública, senão vejamos:

Artigo 37, XXI – “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória. Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta. Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”



No presente caso a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços que só possam ser fornecidos exclusivo, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

Comprovada a exclusividade de fabricação e fornecimento das munições necessárias ao atendimento da demanda da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte, no bojo do processo de aquisição do porte funcional de arma de arma, considerando o calibre selecionado para utilização por parte da GCM, qual seja: 9mm.

A CBC – COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, acosta aos autos 2 (duas) CERTIDÕES DE EXCLUSIVIDADE, ambas exaradas pelo SINDICATO NACIONAL DAS INDUSTRIAS DE MATERIAS DE DEFESA, com as devidas comprovações e certificando, inclusive, a exclusividade na utilização da tecnologia de rastreabilidade das munições em embalagens, conforme exigência da legislação pertinente.

### III- Da conclusão

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Assessoria, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação da empresa CBC – COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS para AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES VISANDO ATENDER A DEMANDA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, com fulcro no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/21 uma vez que atende a necessidade do órgão, estando de acordo os requisitos do Art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

Este é o meu Parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de março de 2024.

**Ana Mikaela Bessa Feitosa**

**Assessoria Jurídica**

**OAB/CE – 43.454**





## MEMORANDO/CPL

Juazeiro do Norte/CE, 21 de março de 2024.

**DO(A):** ORDENADOR(A) DA DESPESA

**PARA:** AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

**ASSUNTO:** AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Senhor(a) Agente de Contratação,

Vimos através do presente, Autorizar Vossa Senhoria a realizar Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a aquisição de munições visando atender a demanda da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE, haja vista tal hipótese ter sido objeto de análise pela Procuradoria Jurídica, com parecer favorável.

A despesa será de R\$ 135.001,10 (cento e trinta e cinco mil, um real e dez centavos) e correrá por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
19	01	06.122.0003.2.125	3.3.90.30.00

Pelo exposto, no uso das atribuições que me foram delegadas, **APROVO** e **AUTORIZO** a realização do procedimento de contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos solicitados.

Ao(À) Agente de Contratações para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Jozimar Correia dos Santos  
Ordenador de Despesas  
Guarda Civil Metropolitana - GCM



## **DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS**

### **(Lei de Responsabilidade Fiscal)**

À Ilma.  
Sra. Agente de Contratação.

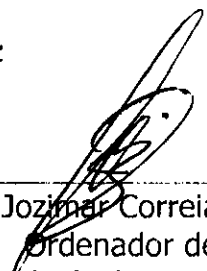
Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a Vossa Senhoria que há estimativa do impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos oriundos do Tesouro Municipal, para a aquisição de munições visando atender a demanda da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE, estando o presente processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de março de 2024.

Atenciosamente,

  
Leandro Saraya Dantas de Oliveira  
Secretário Municipal de Finanças

De acordo:

  
Jozimar Correia dos Santos  
Ordenador de Despesas  
Guarda Civil Metropolitana - GCM



## **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** **Nº 2024.03.22.1**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES VISANDO ATENDER A DEMANDA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.**

O Ordenador de Despesas da Guarda Civil Metropolitana, o Sr. Jozimar Correia dos Santos, no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 2024.03.22.1**, para a aquisição de munições visando atender a demanda da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE, em favor da empresa **CBC – COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.494.031/0001-63.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 28, da Lei Federal nº 14.133/21. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizem verdadeiramente uma situação de excepcionalidade.

Analisando os autos desse procedimento observou-se que a situação que se afigura está amparada no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem a necessidade de procedimento licitatório, devidamente fundamentado na legislação.

### **DA JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA**

A Lei 14.133/21 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos de I a III.

Compulsando os autos, verificamos que a empresa **CBC – COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS** detém a exclusividade na fabricação e fornecimento das munições pretendidas, em âmbito nacional. Comprovada a através de **DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE** emitida pelo **SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS DE DEFESA**, acostada aos autos do processo.



Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

### DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio município previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
19	01	06.122.003.2.125	3.3.90.30.00

### DA HABILITAÇÃO


Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentos acostados aos autos.

### DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Guarda Civil Metropolitana, o Sr. Jozimar Correia dos Santos, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no **Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria**, para a aquisição de munições visando atender a demanda da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE, em favor da empresa **CBC COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.494.031/0001-63.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Jozimar Correia dos Santos  
Ordenador de Despesas  
Guarda Civil Metropolitana - GCM



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.03.22.1**

O Ilmo. Sr. Jozimar Correia dos Santos, Ordenador de Despesas da Guarda Civil Metropolitana, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, **HOMOLOGAR** a Declaração de Inexigibilidade de Licitação para aquisição de munições visando atender a demanda da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE, em favor da empresa **CBC COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.494.031/0001-63, sendo que a respectiva contratação terá como valor total para a realização do show a importância de R\$ 135.001,10 (cento e trinta e cinco mil, um real e dez centavos), determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Ratificação.

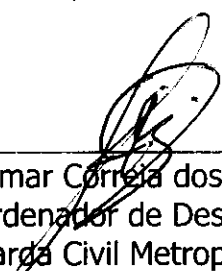
Ao Setor Contábil-financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - Estado do Ceará, 22 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Jozimar Correia dos Santos  
Ordenador de Despesas  
Guarda Civil Metropolitana



## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Central de Compras da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em cumprimento do Termo de Homologação procedido pelo Sr. Jozimar Correia dos Santos, Ordenador de Despesas da Guarda Civil Metropolitana, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 2024.03.22.1. **Objeto:** Aquisição de munições visando atender a demanda da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE. **Favorecida:** CBC COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita no CNPJ sob o nº 57.494.031/0001-63. **Valor:** R\$ 135.001,10 (cento e trinta e cinco mil, um real e dez centavos). **Fundamento Legal:** Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Central de Compras e Ratificada pelo Ordenador de Despesas da Guarda Civil Metropolitana.

Data: 22 de março de 2024.

## AVISOS E EDITAIS

## ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

**Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2023.12.15.4.** A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2023.12.15.4, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR – ESSENCIAL DISTRIBUIDORA E FABRICAÇÃO LTDA inscrito no CNPJ nº 42.268.949/0001-17 classificado(a) nos lotes 1, 2, 3 totalizando o valor de R\$ 6.649.980,00 (seis milhões seiscentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta reais). A empresa vencedora fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: blcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 20 de Março de 2024, Iara Pereira de Sousa – Pregoeira Oficial do Município.

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.** Concorrência nº 2023.11.20.1. Objeto: Seleção de proposta técnica para doação de imóvel público com encargos para instituição privada sem fins lucrativos, legalmente constituída, com atuação comprovada em apoio a crianças e adolescentes acometidas de câncer para a instalação e funcionamento de uma unidade especializada em oncologia pediátrica destinada ao atendimento da população da macrorregião de saúde do Cariri Cearense, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante Vencedor: a empresa INSTITUTO DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER, de conformidade com os documentos de habilitação e proposta técnica acostados aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Wilson Soares Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Data da Homologação: 21 de Março de 2024.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte/CE, o Sr. Francisco Hélio Alves da Silva, faz

publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de Dispensa Eletrônica nº 2024.03.15.1, conforme segue: Objeto: Aquisição de telefones com suporte à tecnologia IP-VOIP para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte/CE. Favorecido: L. L. MALKUT LTDA. Valor Total: R\$ 10.019,10 (Dez mil e dezenove reais e dez centavos). Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Declaração de Dispensa de Licitação emitida e Homologada pelo Sr. Francisco Hélio Alves da Silva, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte/CE.

Data: 22 de Março de 2024.

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Central de Compras da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em cumprimento do Termo de Homologação procedido pelo Sr. Jozimar Correia dos Santos, Ordenador de Despesas da Guarda Civil Metropolitana, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.03.22.1. Objeto: Aquisição de munições visando atender a demanda da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE. Favorecida: CBC COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita no CNPJ sob o nº 57.494.031/0001-63. Valor: R\$ 135.001,10 (cento e trinta e cinco mil, um real e dez centavos). Fundamento Legal: Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Central de Compras e Ratificada pelo Ordenador de Despesas da Guarda Civil Metropolitana.

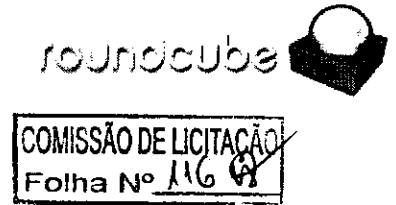
Data: 22 de março de 2024.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte, o Sr. Jesus Rogério de Holanda, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de Dispensa Eletrônica nº 2024.03.06.1, conforme segue: Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na consultoria técnica em investimentos para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO. Favorecido: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP. Valor Total: R\$ R\$ 11.988,00 (onze mil e nove centos e oitenta e oito reais). Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Declaração de Dispensa de Licitação emitida e Ratificada pelo Sr. Jesus Rogério de Holanda, Ordenador de Despesas da Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte.

Data: 22 de março de 2024.

Assunto **CONVOCAÇÃO E CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.03.22.1.**  
De <cpl@juazeiro.ce.gov.br>  
Para <jlfranca@cbc.com.br>  
Data 26/03/2024 09:40 AM  
Prioridade Mais alta



- Contrato 2024.03.22.1 - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - GCM.pdf(~214 KB)

## TERMO DE CONVOCAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.03.22.1.

**Razão Social:** CBC COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

**CNPJ:** 57.494.031/0001-63.

**Endereço:** Avenida Humberto de Campos, nº 3220 – Bocaina - CEP: 09.426-900 - Ribeirão Pires/SP.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Guarda Civil Metropolitana, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **CBC COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, para assinatura do Instrumento Contratual, em anexo, referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.03.22.1, cujo objeto é a aquisição de munições visando atender a demanda da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE.

O representante da empresa, acima convocada, deverá assinar o Instrumento Contratual preferencialmente por Certificado Digital no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento deste, e encaminhar neste mesmo E-mail.

Informamos que o(s) contrato(s) estará(ão) disponível(is) em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, acesse o link: <https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/contratos.php>

Por favor acusar o recebimento.

At.te.

Setor de Licitações

--





CONTRATO Nº 2024.03.26-0001

Termo de contrato que entre si celebram o Município de Juazeiro do Norte, através da Guarda Civil Metropolitana e a empresa CBC-COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, para o fim que a seguir se declara.

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Guarda Civil Metropolitana, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.974.082/0001-14, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. JOZIMAR CORREIA DOS SANTOS, residente e domiciliado nesta cidade, apenas denominado de CONTRATANTE, e a empresa CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, estabelecida na Avenida Humberto de Campos, nº 3220 - Bocaina - CEP: 09.426-900 - Ribeirão Pires/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 57.494.031/0001-63, neste ato representada por João Carlos Sanchez de Oliveira Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.148.988-47, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.03.22.1, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Inexigibilidade nº 2024.03.22.1, de acordo com o art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21, devidamente ratificado pelo Sr. Jozimar Correia dos Santos, Ordenador de Despesas da Guarda Civil Metropolitana.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Aquisição de munições visando atender a demanda da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	MUNIÇÃO CBC PARA PISTOLA 9MM LGR TREINA EOOG 124GR NTA A	Milheiro	20	5.966,40	119.328,00
02	MUNIÇÃO CBC PARA PISTOLA 9MM LUGER + P EXPO 147GR BONDED A	Milheiro	1	15.673,10	15.673,10
<b>Total</b>					<b>135.001,10</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ 135.001,10 (cento e trinta e cinco mil, um real e dez centavos), a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimentos/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços adjudicada.

3.2 - O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre a mesma qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

3.3 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias e deste contrato.

3.3.1 - Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Juazeiro do Norte.

3.3.2 - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.



3.3.3 – Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ‘on-line’ às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.3.4 – Constatada a situação de irregularidade junto a fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Juazeiro do Norte, sendo facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.3.5 – Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato terá vigência de até **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso seja permitido pela legislação em vigor.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
19	01	06.122.003.2.125	3.3.90.30.00

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as Normas estabelecidas na Lei 14.133/21, obrigando-se ainda a:

##### - CONTRATANTE

6.2 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo no fornecimento dos produtos e o cumprimento dos prazos, sendo indicado (s) funcionário (s) para fiscalizar os serviços.

6.3 - Colocar à disposição da Contratada tudo o que for necessário para a perfeita entrega dos produtos.

6.4 - Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega, desde que observadas nas normas de segurança, indicar os horários e locais em que deverão ser entregues os produtos.

6.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

##### - CONTRATADO(A)

6.6 - Assinar e devolver a ordem de compra ao Município de Juazeiro do Norte.

6.7 - Entregar os produtos licitados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Compra, contrato e autorização do Exército Brasileiro (exigida para os PCEs de uso restrito), devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela Contratada. Devendo a entrega ser realizada nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

- A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125, da Lei Federal 14.133/21;



- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Juazeiro do Norte, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 6.7.1 – Será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para a realização dos serviços de assistência técnica, conforme apresentado na proposta de preços da Contratada.
- 6.8 – No caso de constatação de inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo de 60 (sessenta) dias ser adequados às supracitadas condições;
- 6.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES, REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.**

- 7.1 – Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contempla pelo art. 125 da Lei Nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2 – REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.
- 7.3 – REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequenciais incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei Nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

- 8.1 – Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/21.
- 8.2 – Se a CONTRATADA deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar como o Município de Juazeiro do Norte e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Juazeiro do Norte pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) Recusar de celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado.
  - b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.
  - c) Não manter a proposta ou lance.
  - d) Fraudar na execução do contrato.
  - e) Comportar-se de modo inidôneo.
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante no cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens.
- III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.



**8.3** – Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº 14.133/21, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

**8.4** – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**8.5** – Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**8.6** – Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**8.7** – A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1** – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

**9.2** – Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma da Lei 14.133/21.

**9.3** – O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 137 e 138 da Lei Nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2** – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**10.3** – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº 14.133/21.

**10.5** – A inadimplência da CONTRATADA com referências aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

**10.6** – A CONTRATADA, na execução contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**10.7** – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos da proposta de preços parte integrante deste contrato.

**10.8** – Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Folha Nº 121/2024

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

**10.9** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. JULIO CÉSAR DOS SANTOS ALVES, CPF: 632.298.543-49, especialmente designado, pela Secretaria Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Nº 14.133/21, doravante denominado FISCAL DE CONTRATO.

**10.9.1** – O fiscal de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

**10.10** - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

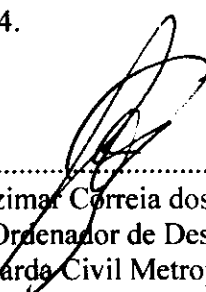
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1** - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de março de 2024.

.....  
  
Jozimar Correia dos Santos  
Ordenador de Despesas  
Guarda Civil Metropolitana  
**CONTRATANTE**

JOAO CARLOS                      Assinado de forma digital  
SANCHEZ DE                      por JOAO CARLOS  
OLIVEIRA                         SANCHEZ DE OLIVEIRA  
    JUNIOR:26914898847  
JUNIOR:26914898847              Dados: 2024.04.04 06:08:42  
    03'00'

.....  
CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01) Julio César dos Santos Alves                      CPF 632.298.543-49  
02) Wagner Lima dos Santos Bezerra                      CPF 933.952.803-49



### EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2024.03.26-0001. Inexigibilidade de Licitação nº 2024.03.22.1. **Fundamento Legal:** Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21. **Partes:** O Município de Juazeiro do Norte, através da Guarda Civil Metropolitana e a empresa CBC – COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita no CNPJ sob o nº 57.494.031/0001-63. **Objeto:** Aquisição de munições visando atender a demanda da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE. **Valor do Show:** R\$ 135.001,10 (cento e trinta e cinco mil, um real e dez centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Jozimar Correia dos Santos e João Carlos Sanchez de Oliveira Júnior.

Data: 26 de março de 2024.

**AVISOS E EDITAIS**

**EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.03.29.01**

Extrato do 2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 20220329-001, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.03.29.01. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa LOCAÇÕES E SERVIÇOS SK LTDA. Objeto: locação de 01 (um) imóvel, localizado na rua José Henrique Brasileiro, nº 32, Bairro Tiradentes, destinado ao funcionamento da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF do município de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.245/91 e/ou Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar ATÉ 01 DE ABRIL DE 2025, o prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel, a contar do dia 01 DE ABRIL DE 2024. Signatários: Andréa Maia Landim e Flavio Vieira Santos.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de março de 2024.

**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

Aviso de Interposição de Recursos – Concorrência nº 2023.12.08.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que a empresa ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA ingressou com recurso administrativo junto ao julgamento da fase de propostas técnicas do certame licitatório modalidade Concorrência nº 2023.12.08.1. As demais licitantes participantes ficam desde já convocadas a apresentarem as suas contrarrazões, se assim desejarem, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120 – 1º andar, Centro - CEP: 63.010-015, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 02 de abril de 2024. Wandson de Freitas Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**EXTRATO DO CONTRATO**

Extrato do Contrato nº 2024.03.26-0001. Inexigibilidade de Licitação nº 2024.03.22.1. Fundamento Legal: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da

Guarda Civil Metropolitana e a empresa CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita no CNPJ sob o nº 57.494.031/0001-63. Objeto: Aquisição de munições visando atender a demanda da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE. Valor do Show: R\$ 135.001,10 (cento e trinta e cinco mil, um real e dez centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Jozimar Correia dos Santos e João Carlos Sanchez de Oliveira Júnior.

Data: 26 de março de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.04.05-0001**

Extrato do Contrato nº 2024.04.05-0001, referente à Dispensa Eletrônica nº 2024.03.18.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos e a empresa NOVA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, abrangendo a varrição do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos, nos termos do Decreto Municipal nº 951, de 14 de março de 2024 - Situação de Emergência Administrativa, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total: R\$ 3.400.011,06 (três milhões quatrocentos mil onze reais e seis centavos). Prazo de Execução: 2 (dois) meses. Vigência do Contrato: 2 (dois) meses. Signatários: Darcya Alves Monteiro e Michael Sampaio de Araújo.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de abril de 2024.

**CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2024**

**PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**

**RESULTADO FINAL PÓS-RECURSO**

INSTITUIÇÃO	RESULTADO
SCOSY Empreendimentos e serviços	HABILITADO

Parecer:

A equipe de avaliação nomeada através da portaria 01/2024, responsável pela análise das propostas submetidas no chamamento público 010/2024 para permissão de uso de espaço público, recebeu no dia 04 de abril de 2024 recurso da empresa SCOSY Empreendimentos e serviços referente ao resultado final publicado. Após observação da documentação complementar anexada, a comissão decidiu pela habilitação da empresa.